



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº. 042/2010.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sede na Rua Miraceu - Parte -, 19 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro, CEP 26.277-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.373/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios Diretores **WENDEL DOS REIS SOARES**, CPF 077.920467-02, e **NORMANDES MAIA SOARES**, CPF 443.786.107-87, segundo a documentação constante do Processo Nº 2363/2010 e do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1869ª Reunião, realizada em 30/04/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “**locação de 20 (vinte) sanitários químicos, sendo 15 (quinze) masculinos e 05 (cinco) femininos, que não dependam da rede de água e esgoto, e deverão ter 05 (cinco) manutenções semanais para retirada de detritos, abastecimento/enchimento da caixa d’água, e reposição de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico, por um período de 12 (doze) meses, a serem instalados nas dependências do Porto do Rio de Janeiro**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 2363/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 139.599,96 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "214230 – Locação de Sanitários Químicos".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os procedimentos relacionados à mobilização da equipe de serviço deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os procedimentos relacionados à mobilização dos equipamentos para execução dos serviços deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a prestação dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- e) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- f) Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas;
- g) Instalar os equipamentos com rigorosa observância das recomendações técnicas e das determinações legais aplicáveis;
- h) Submeter-se à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** de modo irrestrito, obrigando-se a prestar as informações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos;
- i) Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, os acréscimos ou supressões que ser fizerem necessários na quantidade de equipamentos adquiridos, até o limite previsto no § 1º do Art.65 da Lei 8.666/93;
- j) Responsabilizar-se por eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos ao local de instalação dos equipamentos, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- m) Credenciar por escrito, junto à **CDRJ** um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- n) Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como água, energia elétrica, e outras, que venha a solicitar da **CDRJ**;

CDRJ
DISTR

4/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- o) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens e equipamentos;
- p) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;
- q) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



5/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “a” e “c” do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

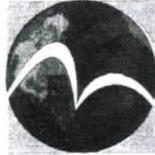
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo **Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2010 e à Proposta da **CONTRATADA**.





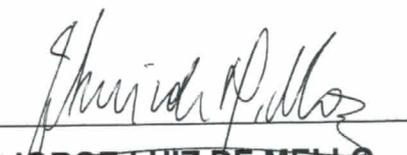
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

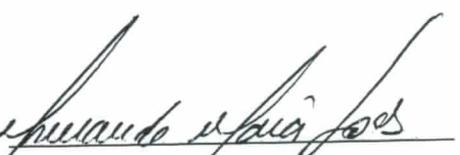
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2010.


JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ


WENDEL DOS REIS SOARES
 Sócio Diretor
 OCEANIC


NORMANDES MAIA SOARES
 Sócio Diretor
 OCEANIC

Testemunhas:

1) 
 Nome: Luiz Carlos Gonzaga
 CPF: 265.527.287-00

2) 
 Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE ALENCAR
 CPF: 597.985.647-75



8/8